



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 40/2026 – CGF/TCE-PR

Dispõe sobre o processo de execução descentralizada da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeito Municipal.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE – PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX e no art. 217-A do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 198/2025, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de **estabelecer o processo descentralizado da consistência dos dados das Prestações de Contas Municipais de Governo.**

1. DISPOSIÇÕES CONCEITUAIS

1.1. Avaliação da atuação governamental: avaliação objetiva e sistemática da implementação das políticas públicas, conforme estabelecido pelo art. 217-A do Regimento Interno.

1.2. Formulários de avaliação municipal: instrumentos eletrônicos (questionários) destinados a subsidiar a avaliação da atuação governamental, mediante o envio de respostas, documentos comprobatórios e informações pelos Interlocutores Municipais.

1.3. Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura do TCE-PR à qual o Regimento Interno atribui competência para analisar e instruir as prestações de contas dos prefeitos municipais.

1.4. Análise de Consistência de Dados (ACD): procedimento de verificação da fidedignidade, integridade, coerência e confiabilidade das informações e documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal.

1.5. Instâncias Executoras: órgãos e entidades com prerrogativa para executar os Roteiros de Consistência de Dados, compreendendo aqueles listados no Anexo Único desta Nota Técnica.

1.6. Roteiros de Consistência de Dados (RCDs): guias disponibilizados pelo TCE-PR contendo os procedimentos a serem executados descentralizadamente pelas instâncias executoras da análise de consistência de dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

1.7. Discussão dos achados: etapa da consistência dos dados em que a instância executora apresenta as constatações preliminares aos gestores do Poder Executivo para que estes tenham a oportunidade de contestar, esclarecer ou justificar os pontos levantados antes da finalização do relatório.

1.8. Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD): documento emitido pelas instâncias executoras com as conclusões da execução da análise de consistência de dados realizada de forma descentralizada.

1.9. Ano de referência: exercício financeiro ao qual se refere a prestação de contas. Coincide com o ano de resposta dos formulários eletrônicos pelos interlocutores municipais.

1.10. Matriz de avaliação: conjunto de questões de avaliação, itens de verificação e questões auxiliares, definidos anualmente em nota técnica, que fundamentam o conteúdo da avaliação da atuação governamental.

2. DOS ROTEIROS DE CONSISTÊNCIA DE DADOS

2.1. Os Roteiros de Consistência de Dados (RCDs) serão elaborados pela unidade técnica e disponibilizados no site institucional do TCE-PR para acesso público.

2.2. Os RCDs serão estruturados por Item de Verificação da matriz de avaliação de cada área da atuação governamental.

2.3. Qualquer interessado poderá apresentar sugestões aos RCDs disponibilizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua disponibilização.

2.4. Os Roteiros de Consistência de Dados poderão conter sugestões de possíveis achados e recomendações decorrentes da aplicação de seus procedimentos.

3. DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DA ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS

3.1. A execução dos RCDs poderá ser realizada pelas instâncias executoras a qualquer momento do ano de referência.

3.2. A aplicação dos RCDs resultará em conclusões sobre o atendimento, pelo governo municipal, dos itens consistidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

3.3. As conclusões obtidas serão consolidadas em Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD), precedido da discussão dos achados com os gestores responsáveis.

3.4. O modelo de RFCD será disponibilizado pela unidade técnica no site institucional do TCE-PR.

3.5. As instâncias executoras deverão encaminhar ao TCE-PR, por meio de seus representantes legais indicados no Anexo Único desta Nota Técnica, o RFCD e eventuais documentos complementares em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da análise.

3.6. As instâncias executoras poderão suprir eventuais dúvidas técnicas ou procedimentais no âmbito da execução dos RCDs junto à unidade técnica, por meio dos contatos oficiais.

4. DO PROCESSO DE CONFRONTO E REVALIDAÇÃO

4.1. Após a apuração dos resultados da avaliação da atuação governamental, realizada no início do ano subsequente ao ano de referência, o TCE-PR confrontará as respostas dos interlocutores municipais com as conclusões dos RFCDs recebidos.

4.2. Caso sejam identificadas divergências entre as respostas dos interlocutores e as conclusões das instâncias executoras, o TCE-PR notificará a instância executora para que realize revalidação da(s) questão(ões) divergente(s).

4.3. Na hipótese do item anterior, a instância executora deverá confirmar, em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação do TCE-PR, a situação existente no exercício objeto da prestação de contas, quanto aos aspectos aferidos por meio da(s) questão(ões) consistida(s), podendo manter ou revisar sua conclusão anterior, não sendo consideradas, para esse fim, alterações fáticas ocorridas após o encerramento do referido exercício.

4.4. Se a revalidação confirmar que houve divergência entre a situação real e a declaração do interlocutor, a pontuação obtida pelo governo municipal na avaliação da atuação governamental será ajustada.

4.5. Caso a instância executora não realize a confirmação da situação nos termos do item 4.3, as conclusões obtidas da execução do RCD poderão, a critério da unidade técnica, deixar de ser consideradas, total ou parcialmente, na pontuação obtida pelo governo municipal na avaliação da atuação governamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Nota Técnica nº 29, de 18 de julho de 2024 - CGF.

CGF, 11 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO – INSTÂNCIAS EXECUTORAS DA CONSISTÊNCIA DE DADOS DESCENTRALIZADA

Esferas de controle	Instâncias Executoras	Representantes legais
Controle Interno	Unidades centrais de controle interno (UCCIs) municipais.	Responsáveis pelo controle interno municipal.
Controle Externo – Poder Legislativo	Comissões permanentes de educação (ou equivalente).	Presidentes das comissões permanentes de educação.
	Comissões permanentes de finanças e orçamento (ou equivalente).	Presidentes das comissões permanentes de finanças e orçamento.
	Comissões permanente de política urbana (ou equivalente).	Presidentes das comissões permanentes de política urbana.
	Comissões permanente de meio ambiente (ou equivalente).	Presidentes das comissões permanentes de meio ambiente.
	Comissões permanente de saúde (ou equivalente).	Presidentes das comissões permanentes de saúde.
	Comissões permanente de assistência social (ou equivalente).	Presidentes das comissões permanentes de assistência social.
Controle Social – Conselhos de Políticas Públicas	Conselhos municipais de assistência social.	Presidentes do Conselho Municipal de Assistência Social.
	Conselhos municipais de saúde.	Presidentes do Conselho Municipal de Saúde.
	Conselhos municipais de educação.	Presidentes do Conselho Municipal de Educação.
	Conselhos municipais de acompanhamento e controle social.	Presidentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS).
	Conselhos municipais de alimentação escolar.	Presidentes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
	Comitês municipais do transporte escolar.	Presidentes dos Comitês Municipais do Transporte Escolar.